

01-0578/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0578 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0578 / 2011

DE

01/12/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O "DIA DO CIPEIRO" A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 28 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

01
01-578
Sala das Sessões
11/10/2011

08 DEZ 2011

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

GOULART

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00578/2011

Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do Cipeiro" a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a nele incluir o "Dia do Cipeiro" a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril.

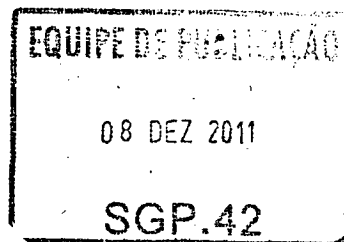
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2011.


Gilberto Natalini
Vereador - Partido Verde (PV)



Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

SP - SEP. 22 - 01/12/2011 - 16:06 - 001880 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a — e folha de informação
sob nº —. 09/12/11
Ass: 

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801

JUSTIFICATIVA

Os acidentes do trabalho remontam ao início da história da humanidade que na luta pela sobrevivência foi evoluindo da pedra lascada, cultivo da terra, mineração até a industrialização e informática.

As formas de vida foram se modificando, a relação com o trabalho passou por modificações e o aumento da produção a mecanização levou o trabalhador à exposição constante de riscos a sua saúde. Com a Revolução industrial os acidentes de trabalho tornam-se uma constante, com gravidade cada vez maior, surgindo assim um grande número de trabalhadores mutilados e entregues à própria sorte.

No Brasil, este quadro não foi diferente, com o aumento do ritmo da industrialização na década de 50 houve um aumento considerável dos acidentes de trabalho.

Este agravamento deu-se em função da mudança de atividades de agrícola para industrial, despreparo do empresário e da mão-de-obra, expectativa de lucro imediato, aumento populacional e do consumo, falta de legislação e fiscalização para combater aos abusos das condições subumanas de trabalho, neste contexto surge a CIPA legalmente definida no artigo 163 da CLT.

CIPA é a sigla de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que conceitualmente significa:

Comissão: grupo de pessoas conjuntamente encarregadas de tratar de um determinado assunto. Esta comissão prevê a participação do empregador e dos empregados.

Interna: seu campo de atuação está restrito à própria empresa.

Prevenção: é o que define claramente o papel da Comissão, sendo sua principal meta.

Acidente: qualquer ocorrência imprevista e sem intenção que possa causar danos ou prejuízos à propriedade ou à pessoa.

O principal objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes. Para regulamentar as ações da comissão o Ministério do Trabalho, através da NR-5, determina as atuações, sendo:

- Avaliar as condições de risco dos ambientes de trabalho.
- Propor medidas para reduzir e/ou eliminar tais riscos.
- Propor medidas para prevenir acidentes semelhantes.
- Orientar os trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

Cipeiro é o funcionário da empresa, eleito (representante dos trabalhadores) ou nomeado (representante da empresa), para uma gestão de um ano, com a incumbência de trabalhar em função destes objetivos. O eleito é normalmente um trabalhador respeitado pelos colegas, sobre os quais exerce liderança, e pelo empregador que tem consciência da importância da segurança dos seus funcionários.

O dia 28 de abril é comemorado nacionalmente como o dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho, esta propositura visa estender a comemoração para o elemento principal da prevenção: o Cipeiro.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta justa homenagem.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
07 12 11
[Signature]
Júlio César de Faria
Supervisor - DCP. 22
RF. 10.860

PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTURAS
EM 12/12/11 às 14:30 h
POR *[Signature]*
Ass: *[Signature]* h: *[Signature]* Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem em anexo o(s) documento(s) de
fls. 03 131 S.P. 16/01/12
[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 03
Proc. Nº 01-5578/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0578/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.174, de 05 de setembro de 2001, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS's, no âmbito da Administração Municipal;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CLXXVII);
- Lei Municipal nº 14.641, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Decreto Municipal nº 25.383, de 22 de fevereiro de 1988, que regulamenta as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs;
- ATO 746, de 07 de dezembro de 2001, da Câmara Municipal de São Paulo, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- ATO 1.104, de 17 de dezembro de 2009, da Câmara Municipal de São Paulo, que altera e consolida o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04
Proc. Nº 01-0578/1
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13174

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.174 05/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui as Comissoes Internas de Prevencao de Acidentes - CIPAS's, no ambito da Administração Municipal, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 353/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Notas complem.: - Ato nº 746/2001 - Institui no ambito da CMSP, Comissao Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
- Ato nº 914/2006 - Aprova o Regimento Interno da CIPA e determina providências para a eleição de seus membros.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.174, 05 DE SETEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 353/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e

outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14 - Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de setembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de setembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha DE 01
Proc. Nº 01-01711
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. Nº 01-058711
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14641

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.641 18/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 239/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Cláudio Prado

[[Back](#)]

LEI Nº 14.641 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 239/05)

(VEREADOR CLÁUDIO PRADO - PDT)

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, instalação, funcionamento e manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, que consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Cabe aos órgãos públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Municipal.

Art. 3º Os servidores públicos municipais devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em seus objetivos e ações.

Art. 4º Cabe ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Municipal o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes.

Art. 5º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

g) (VETADO)

h) (VETADO)

i) (VETADO)

j) (VETADO)

k) (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

1) (VETADO)

2) (VETADO)

- 3) (VETADO)
- 4) (VETADO)
- 5) (VETADO)
- 6) (VETADO)
- 7) (VETADO)
- 8) (VETADO)
- 9) (VETADO)
- 10) (VETADO)
- 11) (VETADO)
- 12) (VETADO)
- 13) (VETADO)
- 14) (VETADO)
- 15) (VETADO)
- 16) (VETADO)
- 17) (VETADO)
- 18) (VETADO)
- 19) (VETADO)
- 20) (VETADO)
- 21) (VETADO)
- 22) (VETADO)
- 23) (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. Nº 01-0518711
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 25383

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 25.383 22/02/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, e dá outras providências.

[[Back](#)]

Regulamenta as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Todas as repartições das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sob assessoria da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, baixada com a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, pelo Ministro do Trabalho.

Art. 2º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em toda unidade com mais de 20 servidores.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - Realizar inspeções nos seus respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção de riscos ocupacionais;

II - Estudar situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, sugerindo medidas preventivas ou corretivas para reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - Investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças causadas pelo trabalho e acompanhar a execução de medidas corretivas;

IV - Discutir todos os acidentes ocorridos no mês;

V - Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso à chefia da unidade, inspeção em suas dependências, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;

VI - Promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e zelar por sua observância;

VII - Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, e estimulá-los a adotar comportamento preventivo;

VIII - Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura, bem como das convenções de CIPAs da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - Promover anualmente, sob orientação da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes;

X - Sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

XI - Preencher o questionário constante do Anexo I, enviando trimestralmente uma cópia deste à chefia da unidade, outra à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, e mantendo em arquivo uma terceira via;

XII - Preencher o Anexo II, após discutir os acidentes ocorridos, enviando mensalmente uma cópia deste à chefia da unidade, outra à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, e mantendo em arquivo uma terceira via;

XIII - Preencher o Anexo III, enviando mensalmente uma cópia deste à chefia da unidade, outra à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, e mantendo em arquivo uma terceira via.

Art. 4º - A CIPA será composta de representantes da Administração Municipal e de representantes dos servidores, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado a partir da seguinte proporção: um membro para cada vinte e cinco servidores, no máximo de vinte e cinco membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma

Folha 15
Proc. 07-25383
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ma que permita estar representada a maior parte das unidades que compõem o Departamento, não devendo faltar, em hipótese alguma, a representação das unidades que oferecem maior risco.

Art. 5º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação, por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 2º - O mandato dos membros terá a duração de um ano, não havendo restrição quanto à reeleição.

§ 3º - Os membros designados pela Administração não poderão ser reconduzidos por mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até (sete) dias antes do escrutínio.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando. Nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, com orientação da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração.

§ 7º - Nas unidades onde os servidores estiverem dispersos por vários locais de trabalho, a eleição poderá ser feita por local de trabalho.

§ 8º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da CIPA será feita dentre os próprios membros.

§ 9º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 6º - A CIPA reunirá todos os seus membros pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais que três faltas injustificadas às reuniões da CIPA perderá o mandato; nesta hipótese, será convocado para assumir o servidor mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor, a critério do Presidente da CIPA, poderá participar das reuniões como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito (boletim, mural, etc.) relatório de suas atividades para a chefia da unidade, remetendo cópia, até o dia 15 de cada mês para SMA-G.5 - Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para reunião da CIPA;
- b) determinar tarefas aos membros da CIPA;
- c) coordenar todas as atribuições da CIPA;
- d) presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade e à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração as recomendações aprovadas, e acompanhar a sua execução;
- e) manter e promover o relacionamento da CIPA com a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente da CIPA substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 9º - Compete ao Secretário da CIPA:

- a) elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- b) encaminhar cópias das atas à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- c) preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- d) manter o arquivo da CIPA atualizado;
- e) providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 10 - Compete aos membros da CIPA:

- a) elaborar o calendário anual de reuniões da CIPA;
- b) participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as recomendações;
- c) investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- d) frequentar o curso para componentes da CIPA, promovido pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- e) cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 11 - Compete à Administração Municipal, na pessoa da chefia da repartição:

- a) prestigiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) solicitar à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração assessoria para a implantação da CIPA;
- c) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 12 - Compete aos servidores e às unidades:

Folha 16
Proc. Nº 01-0578/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

a) eleger seus representantes na CIPA;
b) informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidente e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
c) observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes transmitidas pelos membros da CIPA;
d) informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente do trabalho.

Art. 13 - Após a publicação deste decreto, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dar entrada à Solicitação de Implantação de CIPA - em formulário apropriado junto à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SMA-G.5.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos.
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INTEGRANTE AO DECRETO Nº 25.383, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SMA-G.5

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES
CIPA Nº: _____

Os formulários deverão ser preenchidos à máquina, em três vias, das quais uma será encaminhada à Direção da Unidade, e duas à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SMA-G.5. Destas duas, uma ficará arquivada em SMA-G.5 e a outra, depois de carimbada, será devolvida à CIPA.

O Anexo I deverá ser enviado trimestralmente, até os dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

- 01 - Nome da Unidade: _____
02 - Secretaria: _____
03 - Endereço: _____
04 - Bairro: _____
05 - Telefone: _____

DADOS GERAIS

- 07 - Número de reuniões ordinárias no trimestre: _____
08 - Número de representantes na CIPA: _____
09 - Número de investigações e inspeções que foram realizadas pela CIPA: _____
10 - Número de reuniões extraordinárias no trimestre: _____
11 - O (s) responsável (is) pelo Setor onde ocorreu (ram) o (s) acidente (s) compareceu (ram) à reunião extraordinária?
() Sim () Não
12 - A CIPA tem recebido sugestões dos empregados?
() Sim () Não
13 - Todos os representantes da CIPA foram treinados em prevenção de acidentes?
() Sim () Não
14 - A CIPA recebeu orientação de SMA-G.5 durante o trimestre?
() Sim () Não

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

- 15 - Trimestre: () 1º () 2º () 3º Ano: 19____
16 - Número médio de servidores na Unidade durante o trimestre: _____
(nº médio de funcionários no trimestre - soma do total de servidores de cada mês dividido por 3)
17 - Horas-homem trabalhadas na Unidade no trimestre: _____
(é o número total de horas efetivamente trabalhadas, no trimestre, incluídas as horas-extra).
18 - Acidentes de Trabalho: nº de mortes: _____
nº de acidentes com afastamento: _____
nº de acidentes sem afastamento: _____
nº de danos materiais: _____
nº de dias perdidos: _____
nº de dias debitados (de acordo com o Quadro 11): _____
19 - Acidentes de Tráfego: nº de mortes: _____
nº de acidentes com afastamento: _____
nº de acidentes sem afastamento: _____
nº de danos materiais: _____
nº de dias perdidos: _____
nº de dias debitados: _____

- 20 - Doenças Profissionais: nº de mortes: _____
nº de casos com afastamento: _____
nº de casos sem afastamento: _____
nº de dias perdidos: _____
nº de dias debitados: _____
21 - Sugestões apresentadas pelos servidores à CIPA: _____
(deixar espaço de ± 20 linhas)

A presente declaração é a expressão da verdade.

LOCAL _____ DATA _____

Nome, Assinatura e Reg. Fun-
cional do Presidente da CIPA _____ Carimbo de S.M.A.
Recebido em S.M.A. G-5 _____
Por: _____
Data: _____

ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO Nº 25.383, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

Folha 17
Proc. Nº 01-058877
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
S.M.A. - G.5

ANEXO II

FICHA DE ANÁLISE DE ACIDENTES
CIPA Nº

O formulário deverá ser preenchido, à máquina, em três vias, das quais uma será encaminhada à Direção da Unidade, outra à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SMA-G.5 e a outra permanecerá, em arquivo, na Unidade.

O Anexo II deverá ser enviado, mensalmente, junto com o Anexo III, até o dia 10 do mês subsequente àquele a que se refere.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

- 01 - Nome da Unidade: _____
02 - Secretaria: _____
03 - Endereço: _____
04 - Bairro: _____
05 - Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

- 06 - Nome do Acidentado: _____
07 - Registro Funcional: _____
08 - Cargo/Função: _____
09 - Categoria Funcional: _____
10 - Função que exercia no momento do acidente: _____
11 - Tempo de exercício na função: _____
12 - É habitado para a mesma? ☐ sim ☐ não
13 - Descrição do acidente: _____
14 - Parte(s) do corpo atingida(s): _____
15 - Agente causador do acidente: _____
16 - Local do acidente:
☐ local de trabalho
☐ acidente de trajeto
17 - Tipo de acidente:
☐ ato inseguro
☐ condição insegura
☐ ato + condição insegura
☐ ato inseguro de terceiros
18 - Estado do acidentado antes de ocorrer o acidente:
☐ sóbrio ☐ não sóbrio
19 - A tarefa exigia uso de Equipamento de Proteção Individual?
☐ sim ☐ não
20 - Havia Equipamento de Proteção Individual à disposição do servidor?
☐ sim ☐ não
21 - O servidor estava usando o E.P.I.?
☐ sim ☐ não
22 - Sugestões para que o acidente não volte a ocorrer: _____
23 - Observações: _____

A presente declaração é a expressão da verdade

LOCAL

DATA

Nome, Reg. Funcional e Assinatura do membro que preencheu este Anexo.

Assinatura do Acidentado

Recebido em S.M.A.-G.5

Por: _____

Data: _____

QUADRO 1 Tabela de dias debitados		
Natureza	Avaliação percentual	Dias debitados
Morte	100	6.000
Incapacidade total e permanente	100	6.000
Perda da visão de ambos os olhos	100	6.000
Perda da visão de um olho	30	1.800
Perda do braço acima do cotovelo	75	4.500
Perda do braço abaixo do cotovelo	60	3.500
Perda da mão	50	3.000
Perda do 1º quírodátilo (polegar)	10	600
Perda de qualquer outro quírodátilo (dedo)	5	300
Perda de dois outros quírodátilos (dedos)	12 1/2	750
Perda de três outros quírodátilos (dedos)	20	1.200
Perda de quatro outros quírodátilos (dedos)	30	1.800
Perda do 1º quírodátilo (polegar) e qualquer outro quírodátilo (dedo)	20	1.200
Perda do 1º quírodátilo (polegar) e dois outros quírodátilos (dedos)	25	1.500
Perda do 1º quírodátilo (polegar) e três outros quírodátilos (dedos)	33 1/2	2.000
Perda do 1º quírodátilo (polegar) e quatro outros quírodátilos (dedos)	40	2.400
Perda da perna acima do joelho	75	4.500
Perda da perna no joelho ou abaixo dele	50	3.000
Perda do pé	40	2.400
Perda do pododátilo (dedo grande) ou de dois outros ou mais pododátilos (dedos do pé)	6	300
Perda do 1º pododátilo (dedo grande) de ambos os pés	10	600
Perda de qualquer outro pododátilo (dedo do pé)	0	0
Perda da audição de um ouvido	10	600
Perda da audição de ambos os ouvidos	50	3.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
S.M.A. - G-5

ANEXO III

RESUMO MENSAL DOS ACIDENTES
CIPA Nº

O formulário deverá ser preenchido, à máquina, em três vias, das quais uma será encaminhada à Direção da Unidade, outra à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SMA-G-5 e a outra permanecerá, em arquivo, na Unidade.
O anexo III deverá ser enviado, mensalmente, junto com o Anexo II, até o dia 10 do mês subsequente àquele a que se refere.

Folha 19
Proc. Nº 01-050711
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

01 - Nome da Unidade: _____
02 - Secretaria: _____
03 - Endereço: _____
04 - Bairro: _____
05 - Telefone: _____

1 - Mês: _____ 2 - Ano: _____
3 - Nº total de acidentes: _____
4 - Nº de acidentes com afastamento: _____
5 - Nº de acidentes sem afastamento: _____

6 - Identificação do(s) Acidentado(s)	
A - Sexo: Masculino Feminino	E - Tempo de Serviço na Unidade: (em anos)
B - Idade: 0 - 18 18 - 25 25 - 30 30 - 35 35 - 40 40 - 45 mais de 45	0 - 1 1 - 5 5 - 10 10 - 15 15 - 20 20 - 25 mais de 25
C - Categoria Funcional Admitido Efetivo	G - Cargo ou Função do(s) Acidentado(s)
D - Tempo de Serviço na PMSP (em anos) 0 - 1 1 - 5 5 - 10 10 - 15 15 - 20 20 - 25 mais de 25	H - Setor de trabalho do(s) Acidentado(s)

7 - Identificação do Acidente

A - Dia da Semana em que ocorreu(ram)o(s) acidente(s):	
domingo segunda terça quarta quinta sexta sábado	
B - Parte(s) do corpo atingida(s):	
crânio ouvidos olhos face pescoço ombro braços antebraços	mãos tórax abdômen quadril coxas pernas pés região dorsal
C - Agente causador do(s) acidente(s):	
corpo estranho nos olhos carrinhos manuais em geral choque elétrico cabos, correntes e arames envenenamento, intoxicação fogo, objetos e substâncias quentes ferramentas manuais máquinas operatrizes em funcionamento martelos pneumáticos material ou equip. que cai objetos ou peças levantadas peças metálicas soltas pregos e parafusos portas, portões ou portainas	quedas no mesmo nível quedas de um nível para outro quedas em ou de escadas queimaduras solda elétrica (ofuscamento) trajeto (de ou para a unidade) agentes químicos veículos motorizados leves veículos motorizados pesados equip. de terraplanagem ou pavimentação materiais ou objetos cortantes objetos pisados ou topados

A presente declaração é a expressão da verdade.

Local e Data

Assinatura e Reg. Funcional do
Presidente da CIPA

Recebido em S.M.A. G-5

Por: _____
Data: _____

Folha 22
Proc. N° 07057/77
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO IV INTEGRANTE AO DECRETO Nº 25.383 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
S.M.A. - G.5

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CIPA

UNIDADE: _____
DEPARTAMENTO: _____
SECRETARIA: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
PESSOA PARA CONTATO (NOME): _____

Vem, por meio deste, solicitar assessoria da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SMA-G.5 para implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

São Paulo, de _____ de 1.9

Ass. do Responsável pela Unidade

D A D O S D A U N I D A D E

Nº de Funcionários Operacionais: _____
Nº de Funcionários Administrativos: _____
Nº de Turnos: _____
Principais Atividades desenvolvidas na Unidade: _____

(Para uso de S.M.A.G - 5)

Data de entrada da solicitação: _____/_____/19_____
Nº de Registro: _____
Recebido por: _____
Encaminhado para: _____
Em: _____/19____

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 746 AND 2001

Total de referências : 1

Folha 21
Proc. Nº 01-05/2011
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 746 07/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e das outras providências.

Notas complement.: - Ato da CMSP nº 914/2006 - Aprova o Regimento Interno da CIPA e determina providências para a eleição de seus membros.

[[Back](#)]

ATO 746/2001

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município impõe ao Poder Público o dever de valorizar profissionalmente seus servidores;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maior de natureza local, em seu art. 219, afirma que o Município desenvolverá ações visando a proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, inclusive através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no âmbito da Prefeitura e de suas autarquias,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2º. A Comissão ora instituída será organizada e regida na forma da Norma Regulamentadora nº 5 - NR5, do Ministério do Trabalho, e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.174, de 05 de setembro de 2001.

Art. 3º. Fica criada Comissão Especial, composta por 5 (cinco) servidores, com a finalidade de elaborar o Regulamento da CIPA, de que trata este Ato, no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Os servidores referidos no "caput" deste artigo serão indicados pelo Diretor Geral.

Art. 4º. Serão proporcionados os meios necessários para que a CIPA e a Comissão Especial, ora criadas, possam desempenhar suas funções.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha ²³
Proc. Nº 01.05.111
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 1104 AND 2009

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 1.104 17/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera e consolida o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e dá outras providências.

Revogação: Revoga o Ato da CMSP nº 914/2006. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO Nº 1104/09

Altera e consolida o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências.

CONSIDERANDO as sugestões de aperfeiçoamento do Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, apresentadas pela Procuradoria e pela Presidência da CIPA nos autos do PA 1678/01,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração e consolidação do Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato 914, de 14 de fevereiro de 2006.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Este Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA da Câmara Municipal de São Paulo estabelece as bases dos objetivos, funcionamento e procedimentos diversos desta Comissão no âmbito da Edilidade Paulistana.

Art. 2º O presente regimento é composto por regras da Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com a última redação dada pela Portaria nº 008/99 do mesmo Ministério, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77, e da Lei Municipal nº 13.174/01.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A CMSP estabelecerá com outras empresas, através de membros da CIPA, ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CIPA será composta paritariamente por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º A CIPA será composta por 12 (doze) membros.

§ 2º A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte das unidades administrativas e parlamentares que compõem a Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação das que oferecerem maior risco.

Art. 6º Os representantes da Administração serão indicados pela Mesa.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, observando-se o estabelecido no título "DO PROCESSO ELEITORAL".

§ 1º O voto será facultativo.

§ 2º Poderá candidatar-se qualquer servidor, independentemente da lotação ou regime jurídico.

Art. 8º O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, somente para os titulares da representação dos servidores.

Art. 9º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

Art. 10. Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 02 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do caput ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração, transferência ou dispensa a pedido ou com anuência do próprio servidor.

Art. 11. Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais da CMSP.

Art. 12. A Mesa da Câmara deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Art. 13. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 14. Empossados os membros da CIPA, a Secretaria Geral Administrativa – SGA deverá verificar e encaminhar para homologação pela Mesa, em até 10 (dez) dias, as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 15. Após a homologação pela Mesa, a CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada antes do término do mandato de seus membros, ainda que se verifique redução do número de servidores da CMSP.

Parágrafo único. O afastamento voluntário de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA não obstará seu regular funcionamento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A CIPA terá por atribuições:

- I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, se houver;
- II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;
- VI - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII - participar, com o SESMT, se houver, das discussões promovidas pela Mesa Diretora, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- VIII - requerer ao SESMT, se houver, ou à Mesa Diretora, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- XI - participar, em conjunto com o SESMT, se houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XII - requisitar à Mesa Diretora e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- XIII - requisitar à Câmara Municipal de São Paulo as cópias das CAT emitidas;
- XIV - participar, anualmente, em conjunto com a Administração, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Art. 17. Compete à Administração:

- I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II - atribuir uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;
- III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
- IV - assessorar a implantação da CIPA;
- V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;
- VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 18. Compete aos servidores da CMSP:

- I - eleger seus representantes na CIPA;
- II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho;
- V - colaborar com a gestão da CIPA.

Art. 19. Compete ao presidente da CIPA:

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhando à Secretaria Geral Administrativa as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e órgãos afins;
- V - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - executar atribuições que lhes forem delegadas;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, se houver;
- IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA.

Art. 22. Compete aos Secretários da CIPA:

- I - elaborar as atas das eleições de posse e das reuniões, registrando-se em livro próprio;
- II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA que participaram das reuniões;

Art. 23. Compete aos membros da CIPA:

- I - elaborar calendário das reuniões da CIPA;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;
- IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Parágrafo único. A freqüência ao curso de que trata o inciso IV é obrigatória a todos os membros eleitos, indicados e suplentes, devendo ser realizada bienalmente, sob pena de perda do mandato.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da CMSP.

Art. 25. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 26. As atas ficarão à disposição para consulta na sala da CIPA.

Art. 27. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 28. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 29. Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 30. Os membros da CIPA deverão dispor de 06 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 31. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§ 1º O presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, o membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

DAS ATIVIDADES

Art. 32. Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, estabelecer medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

- III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;
- IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando por sua observância;
- VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IX - promover anualmente a Semana Interna de prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;
- X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança de Medicina do Trabalho e outros afins.

DO TREINAMENTO

Art. 33. A Câmara Municipal de São Paulo deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes.

Parágrafo único. O treinamento de CIPA será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 34. O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - estudo de ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na CMSP;
- IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI - princípios gerais de higiene do trabalho e das medidas de controle dos riscos;
- VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

Art. 35. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da CMSP.

Art. 36. O treinamento poderá ser ministrado pela Assessoria Policial Militar, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimento sobre aos temas ministrados.

Art. 37. A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à CMSP escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Art. 38. Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. As eleições serão convocadas pela Mesa, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Parágrafo único. A CMSP estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 40. A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findado, sendo que quando ainda não houver CIPA a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

Art. 41. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 07 (sete) dias antes da votação;
- II - liberdade de inscrição para todos os servidores, independentemente do vínculo empregatício, lotação ou locais de trabalho;
- III - a votação será feita por lista nominal;
- IV - é vedada a formação de chapas;
- V - garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- VI - é ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores;
- VII - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VIII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
- IX - voto secreto;
- X - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da CMSP e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- XI - faculdade de eleição por meio eletrônico;
- XII - guarda, pela CMSP, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 42. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral Administrativa - SGA, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

§ 1º Compete à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, confirmada irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação a CMSP convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 43. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 44. Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no Serviço Público Municipal.

Art. 45. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância se suplentes.

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 46. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação destas normas, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

Art. 47. Sempre que alguma empresa atuar no prédio da CMSP, a CIPA ou designado da própria CMSP deverá, em conjunto com as contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da CIPA existentes.

Art. 48. A contratante e as contratadas que atuarem no prédio da CMSP, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes das presentes normas, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

Art. 49. A CMSP adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA's, os designados e os demais trabalhadores lotados no prédio da CMSP recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 50. A CMSP adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/01/12 às 15:00
 Por lp. RF _____

Lillian Bueno Alba
 RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 21/01/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/01/12 AS 17h

POR lrs

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/02/12 AS 17:14h

POR Rodolfo

SAÍDA: 03/02 ÀS: 19h05 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
32 a 33 e folha de informação
 sob nº _____. 17.10.21.12
 Ass: lp

Lillian Bueno Alba
 RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00088/2012

pl0578-11

Folha nº 32 do proc.

nº 01-578 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
CPF 10.933 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0578/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Cipeiro".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 28 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0578/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00089/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0578-11

Folha nº 33 do proc.

nº 01-578 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Cipeiro;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

CELSO JATENE
ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO
AURÉLIO
NOMURA

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CINEA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 12

Pág. 101 Col. 2ª

Conferido lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 02 / 2012

mjs.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 27.02-12 às 12:00

RF 101.086

NEUJO SERGIO MORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Ruiz</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>27/03/12</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.M.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 34 Em 12 / 04 / 12

Hélio Hideki Takahashi Th
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00418/2012**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 578/2011.**

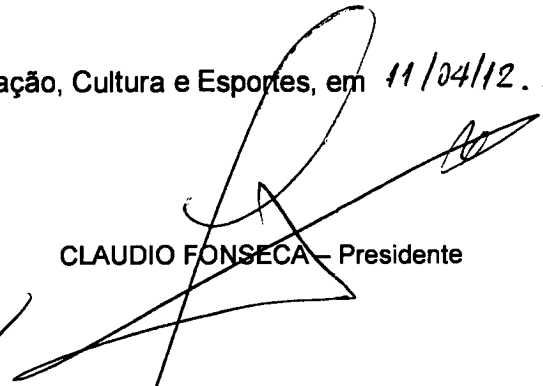
Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Natalini, que altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do Cipeiro" a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

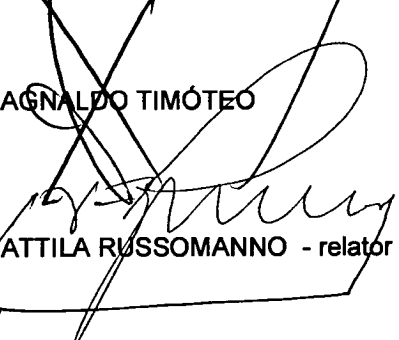
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar uma vez que institui data comemorativa que promove o reconhecimento do cipeiro, funcionário de empresa, eleito ou nomeado, que participa da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/12.

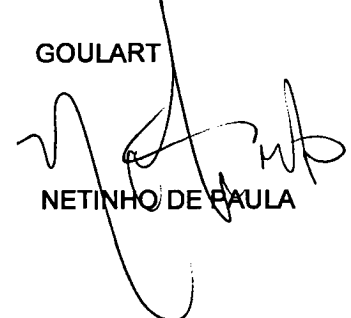

CLAUDIO FONSECA - Presidente
ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO


AGNALDO TIMÓTEO

GOULART

ATTILA RUSSOMANNO - relator


NETINHO DE PAULA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 12

Pág. 107 Col. 4ª

Conferido *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 04 / 12

Th
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

12/04/12

RF. 11.123

Vers. Nilo Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF. 11.123

À Vereador / À Vereadora

Donato

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 04 / 2012

Pres. Nilo

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 do R.I.

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

Interdita

08/08/12

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 66 do R.I.

15/08/12

Segue _____, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado _____ sob firma(s)

nº 35 Em 31/08/12

Vers. Nilo Rodrigues Ribeiro
RF. 11.123 - Assistente Parlamentar



16 - PAR
16- 01362/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 578/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o o "Dia do Cipeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

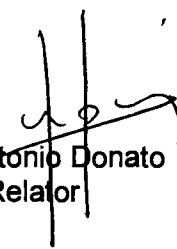
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta às regras de técnica legislativa.

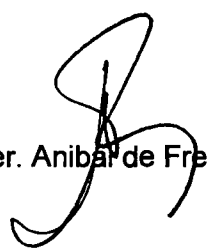
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Aníbal de Freitas

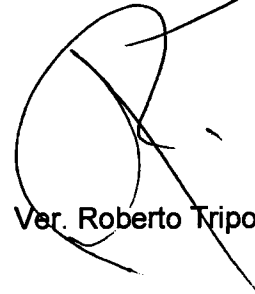
Ver. Adilson Amadeu


Ver. Afílio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

AGNALDO TIMÓTEO


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/12

Pág. 91 Col. 1

Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

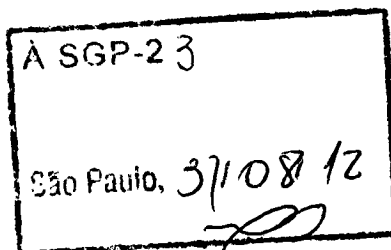
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/2012

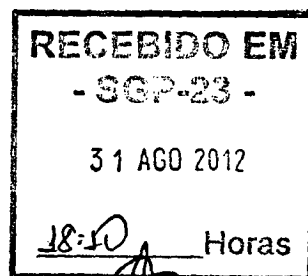
Página(s) 91 Coluna(s) 1

Conferido por: [assinatura]

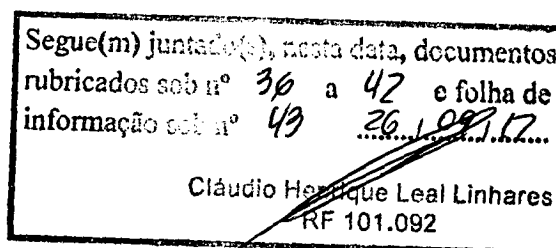
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



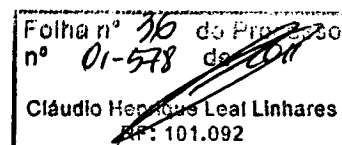
Creusa Leônilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10-686





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3082/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 578/11, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

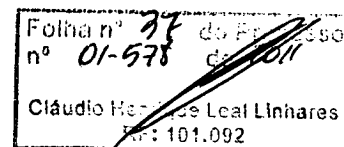
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 32/33 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 578/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Cipeiro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 12:04.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do Processo
nº 01-578 de 2011
Cláudio Henrique dos Santos
101.092

18 SET 2012

RECEBIDO

Marlene Gímenes Giraldo Antunes
RF: 548.562.7.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3082, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 578/11, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de setembro de 2012

nº 01-578 de 2011
Cláudio Roberto de Lencastre Linhares
101.092

Ofício A. I. L. nº 92/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3082/2012

15 - DOCREC
15- 00473/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 578/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.636.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.636

CMSP - SEP.22 - 21/09/2012 - 14:40 - 002872 - 1/1

A SGP-23

Em 21/9/21

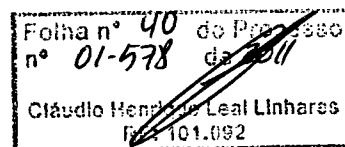
JOSE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3201/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.636, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 578/11, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.636 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 578/11)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cipeiro, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Cipeiro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

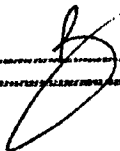
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

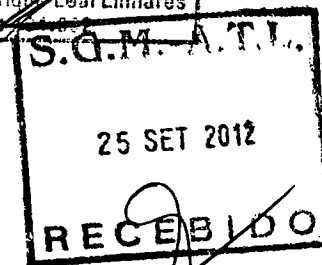
Publicado no Diário Oficial de
26 / 09 / 2012
página 104, col. 1ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-578 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE: 548.562.2.00



Antônio Giraldes Antonio Jr.
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3201, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.636, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 578/11, de autoria do Vereador Natalini.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓

do processo nº 01-578 de 2011, 26/09/2012

(a)

Cláudio Henrique Loai Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

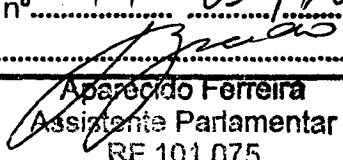
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

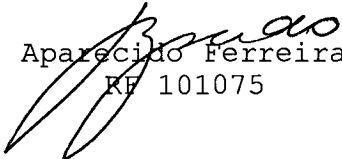
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 44 03/10/12


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo **01-578** de **2011** 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em **03/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075